

Prefeitura Municipal de

Lei nº 344/97 de 09 de julho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar os Bens que menciona, e da Outras Providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de leilão, mediante prévia avaliação, para alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal.

Artigo 1º - Serão alienados de conformidade com o artigo 1º da presente Lei os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 37 passageiros, motor dianteiro, série 34405811 276883, placa HQH 0250, movido à óleo diesel.

01 ônibus de passageiros, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, capacidade para 36 passageiros motor traseiro, série 32142313 023985, placa HQG 1891, movido à óleo diesel.

01 ônibus de passageiros marca Mercedes Benz ano de fabricação 1987, capacidade para 50 passageiros motor dianteiro, série 3450501 1611712, carroceria Ciferal, placa (anterior) BXC 4027, movido à óleo diesel.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 1997.
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos - Pref. Municipal Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no local de costume.
Maria H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 345/97 de 9 de julho de 1997.

Dispõe sobre a doação de Pedras e Areias para construção de passeios e/ou calçadas em vias urbanas, abre crédito especial e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente, pedras e areias, para a construção de passeios e/ou calçadas, em vias urbanas de Santa Rita do Pardo aos proprietários de lotes de terras, com frente ou lado para as ruas dotadas de pavimentação asfáltica ou calçamento em bloquetes e que já possuam muros.

Artigo 2º - A prestação de serviço de construção (mão de obra) e cimento para construção dos passeios e/ou calçadas objeto do artigo 1º da presente lei, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos referidos lotes ou de seus propositos

Artigo 3º - Os passeios e/ou calçadas objeto da presente lei, serão construída na forma e padrões estabelecidos pelo poder Executivo Municipal, a requerimento dos proprietários dos imóveis beneficiados.

Artigo 4º - Fica fixado o prazo de 90 (noventa

dias) a cotar da data da entrega das pedras e areias pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos proprietários e/ou seus prepostos, dos imóveis beneficiados, para conclusão das obras de passeios e/ou calçadas.

Artigo 5º - A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido no artigo 4º da presente Lei, redundará na perda imediata dos direitos por esta Lei concedido, devendo o requerente efetuar o pagamento integral do material gratuitamente recebido, inclusive frete.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a aquisição de pedras, areias e frete e/ou combustíveis para transporte destes materiais.

Artigo 7º - O Crédito Especial objeto do artigo 6º desta lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º - O decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

Artigo 9º - Fica estabelecido que no caso de insuficiência do valor do Crédito Especial objeto do artigo 6º desta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará novo Projeto de Lei com a mesma finalidade, até atender suficientemente os imóveis beneficiados.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 09 de julho de 1997.
Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maira H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 346.97 de 09 de julho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Gêneros Alimentícios, Animais Abatidos (carne) e Roupas de Cama às Santas Casas e Hospitais que atendem Pacientes de Santa Rita do Pardo - MS, abre crédito especial e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, as Santas Casas e Hospitais da região que atendem pacientes do município de Santa Rita do Pardo MS.

Parágrafo Único - As doações objeto deste artigo serão efetuadas acréscimo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Para a aquisição dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 2º da presente lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constante do orçamento vigente.

Artigo 4º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

Artigo 5º - A aquisição de gêneros alimentícios, animais abatidos objeto da presente lei, serão gradativamente, de conformidade com as disponibilidades de recursos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 6º - Esta lei e sua publicação

Artigo 7º - Revoga-se o contrário.
Gabinete do Prefeito
Prof. Antônio A. dos Santos - Registrada e Publicada data acima e afixada no local de costume.
Maira H. Scatolon dos Santos

Lei nº 339.97 de 04 de julho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Combustíveis e Equipamentos Policiais à serviço do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer combustíveis e equipamentos policiais, quando estiverem cobertos pelo orçamento vigente.

Artigo 2º - As despesas com a aquisição de combustíveis e equipamentos policiais, quando estiverem cobertos pelo orçamento vigente, constarão do orçamento de 1998.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se o contrário.
Gabinete do Prefeito
Prof. Antônio A. dos Santos - Registrada e Publicada data acima e afixada no local de costume.
Maira H. Scatolon dos Santos

Lei nº 347/97 de 09 de julho de 1997.

Dispõe sobre a criação de uma Comissão de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências.
Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com paridade de representação entre a sociedade civil e a sociedade ligados à educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá por finalidade: a) propor e acompanhar a implementação da política municipal de educação, em conformidade com a legislação federal e estadual; b) garantir a qualidade da educação municipal; c) propor a criação de novas instituições de ensino; d) propor a melhoria da qualidade da educação municipal; e) propor a implementação de programas de educação para a cidadania; f) propor a implementação de programas de alfabetização; g) propor a implementação de programas de educação para o trabalho; h) propor a implementação de programas de educação para a saúde; i) propor a implementação de programas de educação para a cultura; j) propor a implementação de programas de educação para a ciência e tecnologia; k) propor a implementação de programas de educação para a meio ambiente; l) propor a implementação de programas de educação para a defesa do consumidor; m) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural; n) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio histórico e artístico; o) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio natural; p) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio ambiental; q) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental; r) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental; s) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental; t) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental; u) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental; v) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental; w) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental; x) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental; y) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental; z) propor a implementação de programas de educação para a defesa do patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e ambiental.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições: a) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; b) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; c) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; d) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; e) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; f) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; g) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; h) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; i) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; j) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; k) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; l) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; m) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; n) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; o) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; p) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; q) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; r) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; s) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; t) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; u) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; v) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; w) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; x) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; y) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino; z) propor a implementação de programas de educação municipal de ensino.

BOLOS, DOCES, SALGADOS E BALAS GELADAS DE CÔCO

Trabalhamos com encomendas para Festas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 345/97 DE 09 DE JULHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E/OU CALÇADAS EM VIAS URBANAS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente, pedras e areias, para a construção de passeios e/ou calçadas, em vias urbanas de Santa Rita do Pardo, aos proprietários de lotes de terras urbanas, com frente ou lado para as ruas dotadas de pavimentação asfáltica ou calçamento em bloquetes e que já possuam muros.
- ARTIGO 2º.** - A prestação de serviços de construção (mão de obra) e cimento para construção dos passeios e/ou calçadas objeto do artigo 1º. da presente Lei, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos referidos lotes ou de seus prepostos.
- ARTIGO 3º.** - Os passeios e/ou calçadas objeto da presente Lei, serão construídas na forma e padrões estabelecidos pelo poder Executivo Municipal, a requerimento dos proprietários e/ou de seus prepostos, proprietários dos imóveis beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º.** - Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias) a contar da data da entrega das pedras e areias pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos proprietários e/ou seus prepostos, dos imóveis beneficiados; para conclusão das obras de passeios e/ou calçadas.
- ARTIGO 5º.** - A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido no artigo 4º. da presente Lei, redundará na perda imediata dos direitos por esta Lei concedido, devendo o requerente efetuar o pagamento integral do material gratuitamente recebido, inclusive frete.
- ARTIGO 6º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a aquisição de pedras, areias e frete e/ou combustíveis para transporte destes materiais.
- ARTIGO 7º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 6º. desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 8º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 9º.** - Fica estabelecido que no caso de insuficiência do valor do Crédito Especial objeto do artigo 6º. desta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará novo Projeto de Lei, com a mesma finalidade, até atender suficientemente os imóveis beneficiados.
- ARTIGO 10º.**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helana Scatolon dos Santos
Secretária Geral



51

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997

OF. nº425/97

Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº046/97 de 03/07/97, referente o Projeto de Lei nº049/97 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E/OU CALÇADAS EM VIAS URBANAS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº046/97
DE:03/07/97

DO

PROJETO DE LEI Nº049/97
DE:25/06/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº049/97 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E/OU CALÇADAS EM VIAS URBANAS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente, pedras e areias, para a construção de passeios e/ou calçadas, em vias urbanas de Santa Rita do Pardo, aos proprietários de lotes de terras urbanas, com frente ou lado para as ruas dotadas de pavimentação asfáltica ou calçamento em bloquetes e que já possuam muros.

ARTIGO 2º - A prestação de serviços de construção (mão de obra) e cimento para construção dos passeios e/ou calçadas objeto do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos referidos lotes ou de seus prepostos.

ARTIGO 3º- Os passeios e/ou calçadas objeto da presente Lei, serão construídas na forma e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento dos proprietários e/ou de seus prepostos, proprietários dos imóveis beneficiados.

ARTIGO 4º- Fica fixado o prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da entrega das pedras e areias pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos proprietários e/ou seus prepostos, dos imóveis beneficiados, para conclusão das obras de passeios e/ou calçadas.

ARTIGO 5º- A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido no artigo 4º da presente Lei, redundará na perda imediata dos direitos por esta Lei concedido, devendo o requerente efetuar o pagamento integral do material gratuitamente recebido, inclusive frete.

ARTIGO 6º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a



abrir um Crédito Especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a aquisição de pedras, areias e frete e/ou combustíveis para transporte destes materiais.

ARTIGO 7º- O Crédito Especial objeto do artigo 6º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 8º- O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 9º- Fica estabelecido que no caso de insuficiência do valor do Crédito Especial objeto do artigo 6º desta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará novo Projeto de Lei, com a mesma finalidade, até atender suficientemente os imóveis beneficiados.

ARTIGO 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de julho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Josua Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº046/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 25 de Junho de 1997.

Of. nº. 859/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 049/97**

Através deste, estamos encaminhando para apreciação e deliberação desse venerando Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 049/97, que dispõe sobre a doação de pedras e areias para a construção de passeios e/ou calçadas, abre Crédito Especial, e dá outras providencias.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral Número 240 30 / 06 / 97 <i>Prof. Santos</i>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 049/97 DE 25 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E/OU CALÇADAS EM VIAS URBANAS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente, pedras e areias, para a construção de passeios e/ou calçadas, em vias urbanas de Santa Rita do Pardo, aos proprietários de lotes de terras urbanas, com frente ou lado para as ruas dotadas de pavimentação asfáltica ou calçamento em bloquetes e que já possuam muros.
- ARTIGO 2º.** - A prestação de serviços de construção (mão de obra) e cimento para construção dos passeios e/ou calçadas objeto do artigo 1º. da presente Lei, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos referidos lotes ou de seus prepostos.
- ARTIGO 3º.** - Os passeios e/ou calçadas objeto da presente Lei, serão construídas na forma e padrões estabelecidos pelo poder Executivo Municipal, a requerimento dos proprietários e/ou de seus prepostos, proprietários dos imóveis beneficiados.
- ARTIGO 4º.** - Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias) a contar da data da entrega das pedras e areias pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos proprietários e/ou seus prepostos, dos imóveis beneficiados; para conclusão das obras de passeios e/ou calçadas.

R E C E B I

30 / 06 / 97

Luiz Freitas

Luiz Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º.** - A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido no artigo 4º. da presente Lei, redundará na perda imediata dos direitos por esta Lei concedido, devendo o requerente efetuar o pagamento integral do material gratuitamente recebido, inclusive frete.
- ARTIGO 6º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a aquisição de pedras, areias e frete e/ou combustíveis para transporte destes materiais.
- ARTIGO 7º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 6º. desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 8º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 9º.** - Fica estabelecido que no caso de insuficiência do valor do Crédito Especial objeto do artigo 6º. desta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará novo Projeto de Lei, com a mesma finalidade, até atender suficientemente os imóveis beneficiados.
- ARTIGO 10º.**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 1997.

Prof. Antonio Firmino dos Santos
Prefeito Municipal

R E C B I

30 / 06 / 97

Quilômetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A
AO PROJETO DE LEI N° 049/97

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Ao elaborar-mos o Projeto de Lei n° 049/97, visamos melhorar significativamente o visual da cidade.

Pois todos sabemos, que em nossa área urbana existem inúmeros imóveis, que possuem pavimentação asfáltica ou calçamento em bloquetes em suas frentes e também laterais, porém não possuem passeios e/ou calçadas e alguns nem sequer possuem muros.

O auxilio a ser concedido através de pedras e areias, diminuirá as despesas dos proprietários e/ou prepostos desses imóveis e ao mesmo tempo, incentivará também a construção de muros, conseqüentemente melhorando muito o aspecto da cidade. É o que esperamos, e esta é a razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

A

R E C E B I

30 / 06 / 97

Luiz Petas